

AO

Fundo Municipal de Saúde de Xaxim
Ref. PE 08/2021, PE 10/2021

Medilar Importação e Distribuição de produtos médico-Hospitalares S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, sediada na Rua Norberto Otto Wild, Nº 420 - Bairro Imigrante, na cidade de Vera Cruz/RS, apresenta **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PAGAMENTO**.

1. SÍNTESE

1.1 A Requerente é credora do **Fundo Municipal de Saúde de Xaxim**, possuindo um crédito inadimplido no valor histórico de **R\$ 4.043,12**.

1.2 Do montante devido, constata-se que se refere às **NF nº. 657333 (AF 465/22)**, **NF nº. 701727 (AF 34030/2021 SL 0278/2021)** que passam a ser parte integrante do presente instrumento.

1.3 Para fins de cooperar com a Administração, são apresentados os fundamentos da obrigação até o momento não paga pela Administração.

2. FUNDAMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

2.1 Os valores indicados são oriundos do fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares decorrentes dos empenhos **AF 465/22** e **AF 34030/2021 SL 0278/2021**, oriundos dos **PE 08/2021** e **PE 10/2021**, que passam a ser parte integrante do presente instrumento. Até o momento, **não foi realizado o pagamento**, frente ao disposto na Lei nº 4.320/64, que regulamenta o pagamento das despesas públicas.

QUADRO RESUMO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR PELA ADMINISTRAÇÃO

2.2 A liquidação da despesa reconhece o efetivo direito do credor. Para tanto, a lei exige verificações sobre (i) a origem e o objeto do que se deve pagar; (ii) a importância exata; e (iii) a quem se deve pagar¹.

Cabe salientar que, a NF nº 657333 foi originada mencionando como empenho a AF 465/2021 e posteriormente novamente o pedido atendido via NF nº 659382 referenciando empenho como 55723/2021, esta última nota fiscal encontra-se paga, seguindo pendente de pagamento a NF 657333 entregue ao órgão em 29/06/2021.

Quanto a NF 701727, foi emitida em substituição a NF 644155 que realizou e entrega da mercadoria em 27/05/2021 constando extravio físico em parte da mercadoria, conforme registrado no protocolo SAC 23907. Desta forma, a NF 701727 emitida em 20/10/2021 é o faturamento das unidades conformes recebidas fisicamente com a NF 644155.

I- A ORIGEM E O OBJETO DO QUE SE DEVA PAGAR	(i) NF nº 657333 – R\$ 470,00 (ii) NF nº 701727 – R\$ 3.573,12
II- A IMPORTÂNCIA EXATA A PAGAR	TOTAL GERAL: R\$ 4.043,12
III- A QUEM SE DEVE PAGAR A IMPORTÂNCIA PARA EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO	O pagamento deve ser realizado à credora Medilar Imp. E Dist. Produtos Médico-Hospitalares S/A - Banco do Brasil - Agência 4044-4 - Conta Corrente 13845-2

2.3 A documentação necessária a instruir a liquidação da despesa também está prevista em lei²:

I. CONTRATO, AJUSTE OU ACORDO RESPECTIVO	(i) Contrato nº PE 10/2021 (ii) Contrato nº PE 08/2021
---	---

¹ Lei 4.320/64, Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

² Lei 4.320/64, Art. 63, § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

II. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	(iii) Empenho nº AF 465/2021 (iv) Empenho nº AF 34030/2021
III. COMPROVANTES DE ENTREGA DE MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS	(v) Comprovante de entrega/recebimento de 29/06/2021; (vi) Comprovante de entrega/recebimento de 27/05/2021;

2.4 Por isso, requer o reconhecimento da dívida, com seu consequente empenho, liquidação e pagamento do valor de R\$ 4.043,12.

3. ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.1 Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a definição de “compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício”, em consonância com a Lei nº 4.320/64, aponta que obrigações reconhecidas depois do final do exercício devem ser objetos de pagamento por meio de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente³.

Lei 4.320/64, Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

3.2 Nesse caso, o Art. 37 da Lei nº 4.320/64 determina a obrigação de observância da ordem cronológica de pagamentos. Portanto, deve ser incluída tal dívida na **ordem**

³ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)*. 8ª Ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2018. p. 131.

cronológica conforme sua data de exigibilidade – de acordo com a data da prestação de serviço constante da fatura, o que desde já se requer.

4. REQUERIMENTOS

4.1 Posto isso, requer:

- a)** A abertura de Processo Administrativo, que respeite a razoável duração do processo, para os trâmites de reconhecimento de dívida;
- b)** O reconhecimento da dívida no valor de **R\$ 4.043,12**, com a emissão das correspondentes Notas de Empenho e de liquidação;
- c)** A inclusão de tal dívida na sua adequada posição na ordem cronológica, conforme a data em que a obrigação foi efetivamente liquidada (data de entrega/prestação do serviço).

Por fim, quaisquer comunicações referentes a esta notificação poderão ser direcionadas por e-mail aos endereços, contasareceber@medlive.com.br e financeiromedlive@medlive.com.br.

Vera Cruz, Rio Grande do Sul, 19 de julho de 2023.



Medilar Imp. E Dist. Prod. Medico-Hospitalares S/A
Vanessa Ellwanger
Analista financeiro